



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Governador Nunes Freire (LDO), para o exercício de 2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Governador Nunes Freire (LDO), para o exercício de 2026.

**I. INTRODUÇÃO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 do Município de Governador Nunes Freire - MA, encaminhado para consultoria jurídica. O presente parecer tem como objetivo analisar, a conformidade do referido projeto com a legislação vigente, em especial a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a Lei nº 4.320/1964, a Lei Orgânica Municipal

**II. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA**

Conforme o art. 165 da Constituição Federal, replicado na Lei Orgânica Municipal art. 32, III e 50, VI, a iniciativa dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais é do Chefe do Poder Executivo. O projeto em análise foi encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, atendendo, portanto, ao requisito de iniciativa.

**III – ANÁLISE**

**1. Conteúdo e Conformidade Legal:**

O Projeto de LDO 2026 busca atender às exigências contidas no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram examinados os dispositivos do projeto, que tratam, entre outros pontos:

- Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal (Art. 2º do Projeto);
- Da estrutura e organização dos orçamentos (Capítulo II do Projeto);



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

- Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- Das disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória;
- Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- Das condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Das disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

Verifica-se que o texto do projeto apresentado procura alinhar-se com as disposições da Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu Capítulo VI - Dos Orçamentos (arts. 69 a 75), que estabelece as normas gerais para a elaboração das leis orçamentárias no âmbito municipal, incluindo prazos para envio e devolução dos projetos (art. 69, §2º e §6º da LOM).

A LDO deve refletir as necessidades da população e estar alinhada com um planejamento estratégico de desenvolvimento para o município. O Art. 2º do projeto indica que as metas e prioridades serão estabelecidas de acordo com a legislação vigente e atualizadas com o PPA 2026-2029.

É fundamental que essas prioridades contemplem áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, conforme as competências municipais delineadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o projeto deve contemplar, de forma explícita ou em anexos:

- Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (art. 4º, § 1º da LRF).
- Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (art. 4º, § 3º da LRF).
- A compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente. O Art. 2º do Projeto de LDO menciona a atualização com prioridades aprovadas no PPA 2026-2029.

Quanto aos demonstrativos contábeis apresentados e os anexos necessários, deixo de dar parecer no que tange a apresentação dos documentos devendo ser observado como descrito na lei se foram entregues os anexos pertinentes e demonstrativos, sendo que a falta de qualquer um destes documentos deverá acarretar na reprovação do intento legislativo, pela falta dos requisitos básicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Por tal razão é que o contador deste Legislativo deverá promover uma análise também do referido projeto e por fim certificar o que apurou.

**IV. CONCLUSÃO**

Desta forma, esta Comissão, no que lhe compete examinar, se manifesta favoravelmente à regular tramitação do referido Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Governador Nunes Freire (LDO), para o exercício de 2026** no Plenário desta Casa Legislativa.

Governador Nunes Freire-MA, 14 de maio de 2025.

**JOÃO COSTA NUNES FILHO – PSB**  
PRESIDENTE DA COF

**JEAN COSTA SÁ – PRD**  
RELATOR DA COF

**ELIANE NASCIMENTO DOS REIS – UNIÃO BRASIL**  
MEMBRO DA COF